



06
83/71
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.820
De 22 de Outubro de 1971

Revigora os efeitos da lei municipal nº 1.798, de 10 de Agosto de 1.971 e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado - de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 21 de outubro de 1.971, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revigorados, até 29 de outubro do corrente, os efeitos da lei municipal nº 1.798, de 10 de Agosto de 1971.- Poderão, assim, os contribuintes em débito com o Município efetuarem o pagamento do Imposto Territorial, Imposto Predial Urbano, Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas correlatas, até o exercício de 1970, de uma só vez acrescido da multa de 15% (quinze por cento).-

Parágrafo único - Dentro do prazo estabelecido neste artigo, os contribuintes em débito com a taxa de serviços sobre obras e pavimentação em geral, inclusive os tributos de rede de água e esgotos, até o exercício de 1970, poderão pagá-las até 36 meses, pelo preço lançado a prazo no edital, sem multa, correção monetária e juros de mora, com os acréscimos previstos no artigo 240 e seus parágrafos da lei municipal nº 1.723.-

Artigo 2º - Está, igualmente, revigorado até o dia 29 de outubro do corrente, os efeitos do artigo 3º e parágrafo único da lei nº 1.798, de 10 de Agosto de 1971.-

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 22 (vinte e dois) de Outubro de 1.971 (mil, novecentos e setenta e um).-

[Signature]
HUBER'S CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

[Signature]
OVIDIO DELPHINI
-Diretor-

Registrada à fl. 170, do livro competente nº 8.-

Proc. 1103/66

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 65/71
Processo 83/71